

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 14 / 02 / 2023  
Daniela Lopes.



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## AUTORIZAÇÃO N.º 022/2023

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA**, CNPJ. 05.533.935/0001-57, a realizar intervenção em uma Área de Preservação Permanente – APP, visando a realização dos serviços de construção de uma Ponte de concreto armado na Rua E 14 (2), no Bairro Nova Esperança, município de Manaus/AM, em uma área de 96 m<sup>2</sup>, objeto da Licença de Instalação n.º 033/2022-01, em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.030201.000966/2022-18, com as seguintes restrições/condições:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P-01	60°3'15.27"W	3°5'2.71"S
P-02	60°3'15.28"W	3°5'2.97"S
P-03	60°3'15.67"W	3°5'2.95"S
P-04	60°3'15.66"W	3°5'2.69"S

- Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02, e suas alterações;
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade;
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
- A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
- As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
- Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
- É vedada a disposição em corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
- Executar no prazo de vigência desta Autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrerem as intervenções;
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;
- Assinar, no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

**Validade: 02 Anos**

Manaus,

14 FEV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

